



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN PN 13473

## PROJETO DE LEI Nº 155/2022

### PROJETO DE LEI Nº /2022

***DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.***

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Loteria do Município de Ribeirão Preto poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12/12/2018.

§ 1º A captação dos recursos por meio da loteria municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 2º O serviço público de loteria a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda Municipal.

#### CAPÍTULO II

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 3º O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes das loterias municipais, por meio físico ou virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

I - à seguridade social municipal, devendo ser observado, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade;



II - ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública;

III - ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

Art. 4º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição previsto em regulamento serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º A Secretaria da Fazenda Municipal, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 6º A Secretaria da Fazenda Municipal disciplinará a forma da entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria da Fazenda editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2022.

**PAULO MODAS**  
**Vereador - UNIÃO**



**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº XXX/2016.**  
**Para conferir o original, acesse**  
**[https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/generico/conferir\\_assinatura](https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/generico/conferir_assinatura) e informe o número de**  
**proposição PN 13473.**



## **JUSTIFICATIVA**

A iniciativa, voltada ao entretenimento e à exploração de jogos, ficará sob a alçada do Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, e visa a auxiliar na retomada econômica da cidade neste momento de pandemia. Parte dos fundos arrecadados será destinada às áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública.

Em setembro de 2020 o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que estados e municípios podem explorar esse tipo de prestação de serviço, contanto que a destinação tenha objetivos determinados. “Períodos de crise exigem que pensemos em alternativas para a aquisição de recursos. Com a medida, Ribeirão pode se tornar uma das primeiras cidades do Brasil a dispor de um serviço como esse”, afirma o autor.

Os prêmios que não forem reclamados pelos apostadores no prazo de prescrição descrito em regulamento serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social. A Fazenda editará as normas complementares necessárias à implementação da loteria.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2022.

**PAULO MODAS**  
**Vereador - UNIÃO**

